



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**

Procedimento Administrativo nº 1.31.000.001188/2014-95

RECOMENDAÇÃO Nº 11/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA), por meio de sua Procuradora infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as constantes no artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, o qual preconiza, *verbis*, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal exercer, no que couber, junto à Justiça Eleitoral, as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (art. 72, caput, da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a atuação preventiva é de fundamental importância para a efetiva salvaguarda dos bens jurídicos protegidos pelas normas jurídicas, sobretudo no campo eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 36 da Lei nº 9.504/97 veda expressamente a propaganda eleitoral antes do dia 5 de julho do ano da eleição, sujeitando o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00, ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral de candidatos é permitida tão somente após o dia 5 de julho do ano da eleição, segundo disposição expressa do **art. 36 da Lei 9.504/97**, sujeitando os infratores, nos termos do **§ 3º do referido dispositivo**, à aplicação de penalidade pecuniária;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Lei nº 9.504/97 dispõe que nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de **uso comum**, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, sendo que se consideram bens de uso comum os templos, estando o responsável sujeito à multa no valor de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

Resolve **RECOMENDAR** aos representantes ou conselhos dos segmentos religiosos no Estado de Rondônia que:

a) abstenham-se de realizar ou de permitir que se realize qualquer espécie de propaganda eleitoral, inclusive a negativa, pedido de voto, ainda que dissimulado, manifestação de apoio ou de agradecimento público a pré-candidatos ou candidatos, devendo tais representações/conselhos dar ampla divulgação do conteúdo da recomendação a todos os membros da Igreja que sejam pré-candidatos a cargos eletivos no corrente ano, bem ainda adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da legislação eleitoral vigente, sob pena de responsabilização conjunta pela infração.

b) que instruem todos os seus pastores, ministros e religiosos que propaganda eleitoral, até o dia 5 de julho de 2014, não pode ser feita em nenhum lugar e que, no interior de templos religiosos ou em eventos religiosos não é permitida, em todo o ano eleitoral, qualquer espécie de propaganda eleitoral, inclusive a negativa, pedido de voto, ainda que dissimulado, manifestação de apoio ou de agradecimento público a pré-candidatos ou candidatos.

Adverte-se que o não atendimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis.

Encaminhe-se cópia aos Promotores Eleitorais, recomendando que acompanhem o efetivo cumprimento das normas acima mencionadas pelos partidos políticos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

Fixa-se prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da recomendação, para que os notificados comprovem, junto à Procuradoria Regional Eleitoral, que deram ampla divulgação, em suas igrejas e a seus fiéis, do teor da presente recomendação.

Ciência à Procuradoria-Geral Eleitoral, Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Rondônia e aos Promotores Eleitorais em Rondônia.

Porto Velho, 05 de junho de 2014.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA